



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.301**

**PROJETO DE LEI Nº 12.039**

**PROCESSO Nº 75.241**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica, em face do recebimento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 28.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva Modificativa devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo acrescenta dispositivo ao projetado art. 5º, - que trata de caso de concessão de permissão de uso de área institucional para entidade sem fins lucrativos - prevendo autorização para formalização de Termo de Cooperação com a iniciativa privada visando a conservação e limpeza da área pública, na forma do regulamento, consoante se infere da leitura de sua justificativa.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.
4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 1.268, às fls. 22, obedecendo-se o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2016.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito